



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDARIO

TERMO DE ADESÃO N. 015/2013/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **VIVALDO LOPES DIAS**, Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário inscrito no RG. 0072143-3 SSP/MT, e portador do CPF 109.543.841-72, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 060/2011/SAD/MT**, oriundo do **Pregão n. 067/2011/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 37.432.689/0001-33, situada na Rua Barão de Melgaço, n. 3726, 1º andar, Centro Norte, CEP 78005-300, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JANDIR JOSÉ MILAN**, portador da Carteira de Identidade RG n. 945.107-2 SSP-PR e inscrito do CPF n.º 344.840.941-34, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Processo nº 113619/2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Adesão da Ata de Registro de Preço nº. 060/2011/SAD/MT oriunda do Pregão nº. 067/2011/SAD para a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** especializados, englobando os serviços de análise e desenvolvimento, assessoria, suporte técnico em TI atender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda.

2.1 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA QUANTIDADE E DO PREÇO:

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO (APROVADO PELO COSINT) SOBRE DEMANDA PARA	5050	R\$ 88,00	R\$ 444.400,00

	ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA. HORA.			
02	SERVIÇO CONTINUO (APROVADO PELO COSINT) PARA ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS. UNIDADE.	95	R\$ 12.000,00	R\$ 1.140.000,00
03	SERVIÇO CONTINUO (APROVADO PELO COSINT) DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA. UNIDADE.	68	R\$ 9.050,00	R\$ 615.400,00
04	SERVICO ESPECIALIZADO (APROVADO PELO COSINT) DE SUPORTE TECNICO EM T.I. UNIDADE.	235	R\$ 5.500,00	R\$ 1.292.500,00
	VALOR TOTAL DA ADESÃO	R\$ 3.492.300,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão prestados na SEFAZ;

3.2. O prazo para o início da prestação dos serviços contratados será imediatamente após a assinatura do presente Termo de Adesão;

3.3. A Gerência de Sistemas de Informações Operacionais em TI GSIS/COTI designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

3.4. Os serviços deverão ser de qualidade, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

3.5. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida, Gerência de Sistemas de Informações Operacionais em TI GSIS/COTI à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratante;

3.5. A Gerência de Sistemas de Informações Operacionais em TI GSIS/COTI anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste TERMO DE ADESÃO, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

3.5.1. Fiscalizar a execução do presente TERMO DE ADESÃO, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços n. 060/2011/SAD;

3.5.2. Notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que venham a ocorrer durante a execução deste TERMO DE ADESÃO e determinar o que for necessário à regularização dos serviços.

3.5.3. Os serviços serão recebidos pela Gerência de Sistemas de Informações Operacionais em TI GSIS/COTI, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

3.5.4. O fiscal do Termo de Adesão, entre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.6. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.7. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Termo de Adesão;

3.8. A ADERENTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O VALOR GLOBAL do Termo de Adesão é de **R\$ 3.492.300,00 (três milhões quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos reais)** que corresponderá ao valor dos serviços prestados efetivamente fornecidos sendo que os valores unitários são aqueles descritos na Cláusula Segunda deste Termo de Adesão.

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**;

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.5. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

4.5.2. Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia que nao houver expediente, este será prorrogado para o próximo dia útil;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

4.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Gerência de Sistemas de Informações Operacionais em TI GSIS/COTI, encarregado de fiscalizar a os serviços, comprovando e prestação dos serviços contratados;

4.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.9.1. número do contrato;

4.9.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.10. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.13. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

4.14. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.15. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.15.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

4.15.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

4.15.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

4.15.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011 que alterou o Decreto-Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);

4.16. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com data de início no dia **02 de maio de 2013** e término previsto para **02 de maio de 2014**, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária: 16.601

Projeto/Atividade: 2007

Elemento e Sub-Elemento de Despesas: 3390-3900

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, pela Contratada, assegurará à SEFAZ o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à Contratada o contraditório e ampla defesa.

7.2 A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº 060/2011/SAD/MT e no Pregão 067/2011/SAD.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços n. 060/2011/SAD-MT e do pregão 067/2011/SAD.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 060/2011/SAD-MT e no Pregão n. 067/2011/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2013.

JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
ADERENTE

VIVALDO LOPES DIAS
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

JANDIR JOSÉ MILAN
ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: